



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO Nº 452/2023 - DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE IRACEMA**  
CPF / CNPJ: **07891658000180**  
Endereço: **RUA DELTA HOLANDA, Nº 19 - CENTRO**  
Município: **IRACEMA/CE**  
Processo SEMACE: **2023-429456/TEC/CONSDECISEN**  
Nº SPU: **11055792/2023**

Declaramos para os devidos fins que a atividade de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE, de interesse do MUNICÍPIO DE IRACEMA, C.N.P.J Nº 07.891.658/000180, em nome do qual se emite a presente Declaração, não consta no Anexo I da Resolução COEMA Nº 02/2019, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degradador - PPD. Portanto, embasada no Requerimento Nº 288523 (à fl 02), no Ofício de Solitação à Semace (à fl. 07) e na Justificativa Técnica Nº 501/2023-DICOP/GECON, anexados ao Processo SPU Nº 11055792/2023, a atividade de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE, a ser implantada no município de IRACEMA, no estado do Ceará, está ISENTA de licenciamento ambiental perante à SEMACE.

**CONDICIONANTES**

Os serviços de recuperação deverão ater-se, taxativamente, aos indicados no Ofício Nº 135/2023 - GP/EF;

O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis;

Esta Declaração de Isenção é referente única e exclusivamente à atividade de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE. Ressalta-se, ainda, que caso haja inclusão de algum serviço não presente no documento de solicitação apresentado, a Semace deverá ser comunicada, de forma que seja averiguado se a inclusão acarreta necessidade de licenciamento ambiental;

Para os casos em que haja mudança na atividade ou inclusão de algum outro serviço não previsto, estas poderão ser passível de licenciamento ambiental;

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela legislação federal, estadual ou municipal;

Esta Declaração isenta do licenciamento ambiental, a atividade acima mencionada, mas NÃO AUTORIZA Supressão de Vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP,





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos e manuseados, de acordo com a legislação pertinente;

O empreendimento está passível de ações de fiscalização da SEMACE;

A execução deverá obedecer a todas as Normas Brasileiras Técnicas- NBR vigentes;

O interessado fica ciente de que deve adotar todas as medidas necessárias para que sejam evitados prejuízos ao solo, lençol freático, recurso hídrico e a qualquer outro instrumento da natureza;

O interessado fica ciente de que, antes do início das obras, referente à intervenção na Rodovia Estadual, deverá ser detentor de autorização específica da Superintendência de Obras Públicas- SOP.

